

## LEI N° 198/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

**ZENON DE MOURA BEZERRA** Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Monsenhor Hipólito, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV** para Municípios com População financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão possuir frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretaria e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integrados ao Projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção



imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupadas irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no **PMCMV** famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito, 05 de Março de 2010.

Zenon de Moura Bezerra  
ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis nº 12 e publicada nesta data 05/03/2010.